



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Como todos sabem a atuação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana é de substancial importância para garantir a lisura e atuação da entidade, uma vez que regulamenta e fiscaliza os nossos agentes dando, assim, mais segurança e transparência para a população atendida.

No município de Mariana, surgiu em 2023 a Lei nº 3.680, de 11 de abril de 2023, que trouxe importante marco para legitimar a atuação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana.

Porém, foi detectada uma incorreção na redação do §1º¹, do art. 8º da Lei nº 3.680/2023 face ao § 4º² do mesmo art. 8º, uma vez que a redação do § 1º fala que os membros da comissão serão “eleitos” pelos seus pares, e já o § 4º diz que os membros da comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal.

A se manter o paradoxo a lei perde a eficácia necessária e sua executabilidade prática, razão para adequação do § 1º, onde se lê: “serão eleitos pelos seus pares” passará a ser: “indicados pelo Prefeito Municipal” tal qual a redação do § 4º.

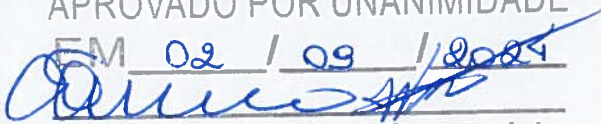
Desta forma, acreditamos que as alterações da lei trarão maior transparência e segurança jurídica às decisões da Corregedoria/Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana.

Assim, esperamos que Vossas Excelências, dada à singeleza da matéria, aprovem a presente proposição em única discussão e votação.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

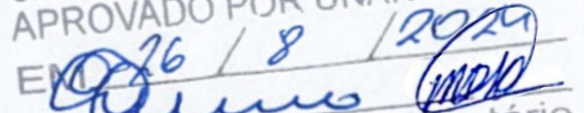
EM 02 / 09 / 2024


Presidente Secretário

CELSO
COTA
NETO:256
2
19551172
Assinado de forma digital por CELSO COTA NETO:2561955117
Dados: 2024.08.08 16:35:11 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 8 / 2024

Presidente Secretário

¹ § 1º - A Comissão será composta por Guardas Civas Municipais que possuam, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na corporação, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais e que possuam formação superior em qualquer área, eleitos por seus pares.

² § 4º - Os membros da Comissão Permanente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 93 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 93
EM 08 / 08/24 / 16:53
Bruna Santana

“Altera disposições da Lei Municipal nº 3.680, de 11 de abril de 2023, que cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”

Art. 1º. O § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.680, de 11 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

§ 1º - A Comissão será composta por Guardas Civis Municipais que possuam, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na corporação, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais e que possuam formação superior em qualquer área indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 09 / 2024

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 8 / 2024
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.680, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana (Corregedoria GCMM), órgão permanente, independente e autônomo responsável pelo controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Mariana e dos demais setores componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Corregedoria GCMM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados em serviço ou em razão dele pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal e de quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, órgão de correição, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014, tem por finalidade:

I – Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – Fortalecer a cidadania, em face de possíveis irregularidades cometidas em serviço ou em razão dele pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV – Realizar visitas de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou repartição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

V – Apreciar as representações, bem como promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos Guardas Cíveis Municipais e dos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – Coordenar o processo de Avaliação de Desempenho dos Guardas Cíveis Municipais de Mariana para fins de estabilidade após estágio probatório, bem como para progressão horizontal, conforme disposto da Lei Complementar nº 192/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil de Mariana têm as seguintes atribuições:

I - Da Ouvidoria:

- a) Receber, de qualquer cidadão ou munícipe, bem como dos próprios servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por Guardas Cíveis Municipais ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) Apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- c) Realizar diligências nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos.
- d) Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- e) Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- f) Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus setores;
- g) Realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que tange ao controle da coisa pública.
- h) Encaminhar as denúncias feitas contra os servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública para adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- i) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Mariana;
- j) Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;
- k) Contribuir permanentemente para melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, evidenciando transparência nas relações com os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como colaborar na conscientização da população em busca de seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Da Corregedoria:

- a) Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular em serviço ou em razão dele, de servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desse cargo em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Assistir à Secretaria Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares, mantendo-a informada das denúncias, reclamações e representações recebida pela Corregedoria e pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- f) Instaurar Investigação Preliminar Sumária, Procedimento Sumário e Sindicâncias quando o fato se enquadrar nos casos previstos para estas modalidades de procedimento, dando ciência à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- h) Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- i) Expedir certidões e pareceres no âmbito de suas atribuições;
- j) Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como propor à autoridade competente a instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- k) Encaminhar a Polícia Civil, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário as devidas comunicações quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal ou por qualquer outro servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, após a conclusão do procedimento de investigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso, sem pagamentos de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;
- m) Propor ao gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
- n) Organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas, bem como as fichas funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, avaliando as punições e seus respectivos prazos de prescrição;
- o) Definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de Portarias e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- p) Aprimorar os procedimentos relativos aos ritos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria GCMM;
- q) Avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo quando envolver servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- r) Elaborar e publicar, semestral, relatório de suas atividades.

Parágrafo único. É autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante publicação de Portaria.

Art. 4º. Na apuração de transgressões disciplinares praticadas por Guardas Civis Municipais em serviço, sendo observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público, serão aplicados os seguintes ritos processuais, sem prejuízo de outras disposições:

I - Sindicância Investigativa: quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração de processo correicional, conforme previsão do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.869/2019;

II - Sindicância Administrativa: quando a falta disciplinar estiver bem definida em Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal ou norma similar, passível de sanções leves a moderadas, podendo chegar à suspensão com perda salarial de até 30 (trinta) dias;

III - Processo Administrativo Disciplinar: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa resultar em pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, destituição de cargo ou função em comissão, demissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que couber.

Art. 5º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando o servidor investigado não possuir registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias, conforme Regulamento Disciplinar, ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal ou norma similar.

Art. 6º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos munícipes que fizerem denúncias ou reclamações deverão ser registrados e mantidos em documentos separados das denúncias e reclamações, sendo identificadas por número de protocolo.

Art. 7º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana será dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mariana "Corregedor - GCMM", autônomo e independente, designado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 12 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. (Modificado pela Lei 3.791/2024)

§ 1º - O cargo de Corregedor - GCMM deverá ser exercido mediante dedicação exclusiva, por funcionário efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana, Bacharel em Direito, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais.

§ 2º - O Corregedor - GCMM terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014;

Art. 8º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será composta por 3 (três) assessores que irão formar uma Comissão Permanente responsável pela investigação e condução dos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - A Comissão será composta por Guardas Cívicas Municipais que possuam, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na corporação, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais e que possuam formação superior em qualquer área, eleitos por seus pares.

§ 2º - O mandato da Comissão Permanente acompanhará o mandato do Corregedor.

§ 3º - Os membros da Comissão ficarão à disposição da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal para desenvolvimento dos serviços de condução dos procedimentos disciplinares, de investigação, orientação e correição, sendo dispensados das atividades ostensivas em dias úteis, podendo cumprir escalas especiais conforme necessidade da Corporação, respeitando-se as disposições legais referentes à carga horária semanal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica garantido aos membros da Comissão Permanente, recebimento de gratificação mensal devida, conforme art. 61, inciso III da Lei Complementar nº 192/2019.

Art. 10. São impedimentos do Corregedor e de seus assessores:

- a) Ser amigo ou inimigo íntimo das partes;
- b) Ser credor, devedor ou ter parentes até 3º grau da parte envolvida;
- c) Ser herdeiro presumido, donatário ou empregador de algumas das partes envolvidas;
- d) Receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da lide;
- e) Ser interessado no julgamento da denúncia em favor de alguma parte.

Parágrafo único. Poderá ainda o Corregedor ou seus assessores declarar-se impedidos por motivo íntimo.

Art. 11 - Em caso de impedimento, o Corregedor - GCMM será substituído por Guarda Civil Municipal efetivo designado pelo Prefeito Municipal e, seus assessores, por Guardas Civis Municipais efetivos designados pelo gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública. (Modificado pela Lei 3.791/2024)

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Através de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou entidades representativas da sociedade;

III - Por solicitação do Prefeito, do Vice-prefeito, do Controlador, dos Secretários Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será determinado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O processo de eleição do Corregedor e da comissão será regulamentado por Decreto.

Art. 14. Caberá à Procuradoria do Município o acompanhamento dos procedimentos adotados pela Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana à requerimento do Corregedor, após autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15. Aplicam-se a esta Lei, os prazos prescricionais previstos no art. 155 e parágrafos da Lei Complementar nº 005/2001 (Estatuto do Servidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. As particularidades inerentes à instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar, de Sindicância Administrativa e de Sindicância Investigativa, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta serão estabelecidas em decreto próprio, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 005/2001, na Lei Complementar nº 192/2019, no Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, ou norma similar.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.765, de 24 de setembro de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício